



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECRETO PM/Nº 9.366/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

***“Dispõe sobre medidas adicionais a serem adotadas pelo município de Santa Vitória para reduzir o contágio da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus”***

**CONSIDERANDO, a deliberação** do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

### DECRETA:

**Art.1º.** O Município de Santa Vitória seguirá as diretrizes do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, acrescido de medidas adicionais estabelecidas neste decreto, para enfrentamento e contenção da transmissão da Covid – 19.

**Parágrafo único.** Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I- disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II- organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III- Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentação, no local, deverão dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros;

IV- disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendação dos órgãos sanitários;

V- disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

VI- fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VII- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII- higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IX- intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

**Art.2º.** O descumprimento das medidas para contenção e prevenção ao contágio da Covid-19, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, ao estabelecimento comercial que for flagrado colocando em risco a segurança de clientes e funcionários:

§1º. Advertência escrita, para que cesse imediatamente a conduta irregular;

§2º. Caso o estabelecimento comercial ignore as determinações do fiscal e não cesse imediatamente a conduta irregular, o estabelecimento será lacrado e interditado por 48 horas (quarenta e oito horas).

§3º. O estabelecimento comercial reincidente será lacrado e interditado pelo dobro da pena anteriormente aplicada.

**Art.3º.** O atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres deverá ser encerrado impreterivelmente às 23h00 (vinte e três horas), devendo tomar todas as medidas necessárias, para não ocorrer a estrapolação deste horário, tais como encerrar os pedidos de novos pratos, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

consumo no local, antecipadamente, de modo que, seja possível finalizar os atendimentos, inclusive o recebimento de todos os clientes, até o horário fixado.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste artigo, os infratores ficam sujeitos as penalidades previstas no art. 2º, deste decreto.

**§2º.** Após as 23h00 (vinte três horas), fica autorizado apenas o atendimento aos clientes por meio de delivery.

**§3º.** Fica proibida a realização de eventos, a contratação de shows e demais entretenimentos nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Fica proibida a locação de locais privados, tais como casas, áreas de lazer, ranchos, salões de festa e clubes para realização de eventos particulares.

**Art.5º.** As reuniões familiares, independentemente de serem realizadas nos ranchos para recreio da família ou em residências ficam limitadas ao número máximo de 10 (dez) pessoas.

**Art. 6º.** Ainda se aplicam, aos supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres, em dias de grande movimento, as seguintes medidas:

- I- organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de senhas (descartáveis) e controle de entrada por quantidade a ser definida por metro quadrado disponível para circulação de pessoas na área interna do estabelecimento;
- II- orientar os clientes que estiverem do lado de fora que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;
- III - os estabelecimentos passíveis de filas, façam demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de dois em dois metros, para posicionarem os clientes que aguardam o pagamento das compras;
- IV - na entrada ao supermercado permitir somente uma pessoa por carrinho;
- V- os estabelecimentos devem se incentivar e priorizar as vendas por canais de comunicação e tecnologias diversas, inclusive com sistema de tele-entrega.

**Art.7º.** O indivíduo notificado para cumprir isolamento social, que for flagrado descumprindo a quarentena será multado em um salário mínimo, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas.

**Art.8º.** O descumprimento das medidas preventivas de combate à covid-19 ensejará a aplicação das multas previstas no Decreto Municipal PM/Nº 9.103/2020, de 14 de julho de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos servidores municipais designados para tal finalidade, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública.

**Art.10.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG**, aos 25 dias do mês janeiro de 2021.

  
**ISPER SALIM CURI**

-Prefeito Municipal-